

## ESTATUTO DA ESCOLA DE FORMAÇÃO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO E GESTÃO EDUCACIONAL - ESFAPEGE

### TÍTULO I DA NATUREZA JURÍDICA

#### CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, FINS E A SEDE

**Art. 1º.** A ESCOLA DE FORMAÇÃO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO E GESTÃO EDUCACIONAL - ESFAPEGE, doravante neste documento denominado apenas, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de associação, de interesse coletivo, regendo-se por este Estatuto e pelos dispositivos legais que lhe foram aplicáveis.

**Art. 2º.** A ESFAPEGE tem sede e foro na cidade de Sobral, no Estado do Ceará - Brasil, provisoriamente na Rua Randal Pompeu s/n, centro, terceiro piso, Sobral-CE.

**Art. 3º.** A ESFAPEGE tem como finalidade desenvolver processos educacionais no campo do ensino e da pesquisa que promovam a formação e a qualificação de professores e servidores do magistério e áreas afins, bem como, realizar gestão educacional e de estrutura escolar.

**Art. 4º.** Para alcançar sua finalidade a ESFAPEGE têm os seguintes objetivos:

I - Promover a formação, capacitação e a qualificação dos professores, servidores, técnicos em educação, gestores escolares e gestores de sistema (secretários e técnicos de educação das administrações públicas direta), através de atividades educacionais de aperfeiçoamento profissional, de pós-graduação *strito e latu sense* de formação em nível técnico e profissional;

II - Desenvolver estratégias de informação e comunicação em educação que fortaleçam o desenvolvimento da formação dos professores e servidores do magistério, da política educacional e da organização e gestão dos sistemas de educação;

CONFERE COM ORIGINAL  
Fº EDGAR O. LIMA  
004 UUS 773-19  
26/07/2022

  
Francisca Valéria B. Ribeiro  
Diretora Presidente  
ESFAPEGE

III - Promover as discussões e os intercâmbios de conhecimentos e experiências na área educacional, desenvolvendo debates, seminários, fóruns temáticos setoriais;

IV - Elaborar diagnósticos no campo das políticas educacionais públicas;

V - Prestar consultorias e assessoramento técnico e especializado na área da gestão educacional;

VI - Realizar ações de pesquisa e treinamento, dar parecer nas áreas científica, cultural, educativa, administrativa e tecnologia, objetivando proporcionar as orientações necessárias na área da educação;

VII - Empreender publicações voltadas para a área de educação, tais como: jornais com caráter informativo e/ou de mídia impressa, revistas informativas por áreas ou geral, revistas/livros que registrem experiências exitosas ou temas técnicos-educacionais;

VIII - Oferecer apoio tático e logístico as ações que busquem a aplicação de políticas de educação pública;

IX - Promover a formação e a qualificação dos diferentes atores sociais que se relacionam diretamente com o sistema de educação;

X - Desenvolver e apoiar projetos de pesquisa na área de educação;

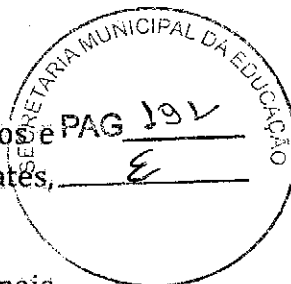
XI - Desenvolver, organizar e coordenar estratégias de certames públicos na admissão de profissionais na área da educação;

XII - Realizar a gestão educacional, administrativa e estrutural de unidades de ensino públicas e privadas, buscando bom funcionamento das mesmas;

XIII - Promoção de atividades científicas, educacionais e culturais, com ênfase nos objetivos anteriormente citados;

XIV - Articular os diversos objetivos propostos nos itens anteriores a níveis e instâncias do Governo Federal, Estadual e Municipal; Universidades; Escolas, Centros de Formação e de Apoio ao Desenvolvimento Humano e Institucional; Entidades de Classe; Iniciativa Privada; Entidades e Movimentos Sociais; ONG'S; Agencias de Formação, Cooperativas, Bancos, etc..

XV - Realizar seminários sobre Organizações Sociais, bem como, outros assuntos relacionados ao tema.



CONFERE COM O ORIGINAL  
Pelo BOGR O. Lima  
004.445.773.19  
26/07/2022

  
Francisca Valéria B. Ribeiro  
Diretora Presidente  
ESPAPESE



## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

**Art. 5º.** Poderão associar-se a entidade, todos (as) aqueles (as) que têm afinidade com os princípios, ideais, e finalidade da **ESFAPEGE**, devendo sua proposta de admissão ser indicada e aprovada pelo Conselho de Administração.

**§1º** - São considerados sócios fundadores aqueles que tiverem assinado a Ata de Constituição da **ESFAPEGE**, nesta qualidade;

**§2º** - Os associados não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações sociais e financeiras da **ESFAPEGE**.

**Art. 6º** - São responsabilidades dos(as) associados(as):

I – Obedecer às disposições estatutárias, aos regulamentos, às decisões do Conselho de Administração, bem como, as resoluções da Diretoria;

II – Propor ao Conselho de Administração e à Diretoria quaisquer medidas tendentes ao cumprimento das finalidades da **ESFAPEGE**.

III – Votar e ser votado(a) para compor o Conselho de Administração, na forma desse Estatuto.

## TÍTULO II

### PATRIMÔNIO SOCIAL

## CAPÍTULO I

### DAS FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS

CONFERE COM O ORIGINAL  
Fº EGOR O. LIMA  
004 445 773.19  
26/07/2022



  
Francisca Valéria B. Ribeiro  
Diretora Presidente  
ESFAPEGE

**Art. 7º.** As fontes de recursos financeiros para a manutenção da **ESFAPEGE** serão provenientes de:



I - Dotações que lhe forem consignadas nos orçamentos da União, do Estado ou Municípios;

II - Convênios celebrados junto a outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando o desenvolvimento de programas, projetos ou atividades específicas;

III - Doações, contribuições, auxílios, subvenções e incentivos que lhe venham a ser concedidos por qualquer entidade, pública ou privada, ou por pessoa física;

IV - As receitas oriundas do exercício de suas atividades, bem como, dos serviços prestados à entidades públicas ou privadas mediante acordo, ajuste, convênio ou contrato específico;

V - Taxas e emolumentos que forem fixados pelo Conselho de Administração;

VI - Bens e direitos doados, legados e outros recursos que lhes venha a ser destinados;

VII - Os rendimentos de aplicações do seu ativo financeiro e outros relacionados a patrimônio sob sua Administração;

VIII - Financiamentos de entidades públicas e privadas;

IX - Resultados de operações de crédito, empréstimos e juros bancários;

X - As dotações orçamentárias e as subvenções sociais que lhes destinar o Poder Público Municipal, ambos na forma do respectivo Contrato de Gestão.

§ 1º - Os recursos serão utilizados para suprir, o custeio da entidade, bem como as demais despesas correntes e de capital.

§ 2º - Suprido o custeio, as despesas correntes e de capital da entidade, os excedentes financeiros obtidos pela **ESFAPEGE** serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento de suas atividades, sendo vedado à distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido a qualquer título, inclusive em razão de retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.



CONFERE COM O ORIGINAL  
Fº GORO. LIMA  
004 445 773-19  
26/07/2022

  
Francisca Valéria B. Ribeiro  
Diretora Presidente  
ESFAPEGE



## CAPÍTULO II

### E DO PATRIMÔNIO

**Art. 8º.** O patrimônio da **ESFAPEGE** será constituído de bens e direitos que lhe forem incorporados por doação dos seus sócios, ou que receber de doações de qualquer natureza.

**§ 1º** - A alienação, hipoteca, penhor ou troca dos bens patrimoniais da **ESFAPEGE** somente poderá ser decidido por deliberação do Conselho de Administração, através de autorização expressa.

**§ 2º** - No caso de dissolução da **ESFAPEGE**, observadas as fases de Liquidação e extinção, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação na forma da Lei nº 261 de 18/05/2000 serão incorporados integralmente ao patrimônio do Município de Sobral - CE ou ao de outra pessoa jurídica qualificada nos termos da referida lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social

## TITULO III DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

### CAPÍTULO I DOS ORGÃOS

**Art. 9º** - Constituem órgãos da **ESFAPEGE**:

- I - Assembléia Geral dos Membros;
- II- Conselho de Administração;
- III Conselho Fiscal;



*Francisca Valéria B. Ribeiro*  
Diretora Presidente  
ESFAPEGE

CONFERE COM O ORIGINAL  
Fº GGR D. LIMA  
004 UUS 773-19  
26/07/2022

IV- Diretoria Executiva;



## SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS MEMBROS

**Art. 10º** - A Assembléia Geral é uma reunião dos membros em pleno gozo de seus direitos, convocada e instalada na forma que dispõe este Capítulo, com finalidade de:

- a) Discutir e decidir sobre assuntos relevantes;
- b) Decidir em última e definitiva instância;
- c) Alterar os estatutos quando convocada para tanto;
- d) Apreciar e aprovar o balanço de contas, analisados em primeira instância pelo Conselho de Administração;
- e) Apreciar e aprovar o relatório de atividades da Diretoria Executiva;
- f) Eleger o Conselho de Administração;
- g) Destituir o Conselho de Administração;
- h) Dissolver, observadas as fases de liquidação e extinção da **ESFAPEGE**.

**§ Único** - Para as deliberações a que se referem os itens c, g e h é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para estes fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

i) Eleger o Conselho Fiscal;

**Art. 11º** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos presentes, sendo proibidos os votos por procuração.

**Art. 12º** - A Assembleia Geral da **ESFAPEGE** será convocada ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Coordenador do Conselho de Administração, mediante e-mail ou correspondência convocatória registrada, expedida com antecedência máxima de 5 (cinco) dias e mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo conter dia horário e local da reunião, bem como os assuntos da pauta, sem prejuízo do dever da afixação em quadro próprio na sede da **ESFAPEGE** imediatamente a data de sua expedição, permanecendo até a data da realização da assembleia. Garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.



CONFERE COM O ORIGINAL  
Fm COGR O. Lima  
004 UUS 773-19  
26/07/2022

  
Francisca Valéria B. Ribeiro  
Diretora Presidente  
ESFAPEGE

**Art. 13º**- A Assembleia Geral funcionará em primeira a convocação com a presença mínima de um terço (1/3) dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, exceto o parágrafo único do artigo décimo (10º) do presente estatuto, que exige o quórum qualificado.

**§ Único:** A Assembleia Geral extraordinária será convocada imediatamente após a ocorrência de qualquer fato ou necessidade que a justifique.

## **SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art.14º** - O Conselho de Administração, é o órgão de deliberação superior com representantes do Poder Público, de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral. Tendo como atribuições normativas e de controle básico da **ESFAPEGE**, a seguinte competência:

I - Eleger entre seus membros, um Coordenador;

II - Definir os objetivos e diretrizes de atuação da entidade, bem como, elaborar o plano de atividades anuais;

III - aprovar os projetos apresentados pela Diretoria e acompanhar o seu desenvolvimento;

IV- apreciar e julgar, em primeira instancia, os relatórios e as prestações de contas da Diretoria, tais como: balanços e as contas de cada exercício social, devendo emitir parecer para aprovação da Assembleia Geral os candidatos ao conselho de Administração;

V - indicar à Assembleia Geral os candidatos ao Conselho de Administração;

VI - buscar recursos para o desenvolvimento das atividades da **ESFAPEGE**;

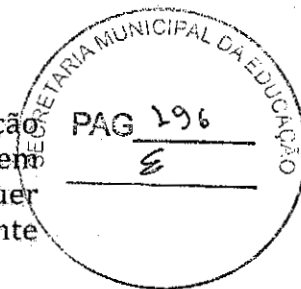
VII - definir as diretrizes de atuação da **ESFAPEGE**;

VIII - apreciar e aprovar a Proposta Orçamentária e o Programa de Investimento, o Plano Anual de Atividades da **ESFAPEGE**, que serão submetidos ao Conselho pela Diretoria Executiva, em data anterior ao início de cada exercício financeiro;

IX - fixar, quando for o caso, a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;

X - examinar e aprovar planos, prazos e orçamentos de trabalho propostos pela Diretoria Executiva podendo modificá-los;

CONFERE COM O ORIGINAL  
Pº GOG2 O. Lima  
004 445 473-19  
26/07/2022



**Francine Valéria B. Ribeiro**  
Diretora Presidente  
ESFAPEGE

XI - autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens integrantes do patrimônio;

XII - deliberar acerca da criação de escritórios, filiais e representações em outras cidades do Brasil ou do exterior;

XIII - elaborar e aprovar por maioria de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, as normas internas de seu funcionamento, estrutura, gerenciamento, plano de caros, salários e benefícios dos empregados da **ESFAPEGE**, especialmente que disponham sobre modo de convocação, de substituição e de solução para o absenteísmo de membros do conselho às reuniões; constando ainda os procedimentos que adotará para contratação de obras e serviços, bem como, para compras e alienações.

XIV - decidir sobre propostas oriundas da Diretoria Executiva;

XV - decidir sobre assuntos constantes dos editais de convocação e os não previstos neste Estatuto;

XVI - fiscalizar a documentação relativa às atividades da **ESFAPEGE**, quando julgar necessário, solicitar à Diretoria Executiva os elementos necessários ao correto desempenho de suas atribuições;

XVII - deliberar sobre o que for omissis neste estatuto;

XVIII - aprovar e encaminhar ao órgão público supervisor de execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e das atividades da entidade, elaborados pela diretoria Executiva;

XIX - analisar e aprovar os relatórios gerenciais e as atividades da **ESFAPEGE**, elaborados pela Diretoria Executiva;


XX - fiscalizar, com auxílio de auditoria, inclusive por editores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, conforme previsto em regulamento, bem como, o cumprimento de metas e diretrizes definidas para a **ESFAPEGE**, e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis anuais da **ESFAPEGE**;

XXI - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela **ESFAPEGE** será feita conforme determina o § único do art. 70 da Constituição Federal;

XXII - dar publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividade e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos



CONFERE COM O ORIGINAL  
P= GOGR O. LIMA  
004 445 773-15  
26/07/2022

  
Francisca Valéria B. Ribeiro  
Diretora Presidente  
ESFAPEGE



junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão;



XXIII - escolher, designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva.

**Art. 15º** - O Conselho de Administração da **ESFAPEGE** será composto de 07(sete) membros efetivos e 03(três) suplentes, eleitos entre os associados da **ESFAPEGE**, sendo escolhido entre os eleitos um Coordenador.

**§ 1º** - Os membros eleitos ou indicados do Conselho de Administração terão mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução, sendo que os membros natos serão indicados ou substituídos a qualquer tempo:

**§ 2º** - O Conselho terá a seguinte composição:

I - Na condição de membros natos:

- a) 3(três) representantes do Poder Público Municipal e seus respectivos suplentes;
- b) 1 (um) membro indicado por uma entidade representativa da sociedade civil;
- c) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação do Município de Sobral-CE;

II - Na condição de membros eleitos ou indicados:

- a) 01 (um) membro eleito ou indicado pelos integrantes do Conselho mencionado no inciso I do presente artigo, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, representantes da comunidade educacional, tendo como área de atuação políticas públicas;
- b) 01 (um) membro eleito dentre os associados da **ESFAPEGE**.

**§ 3º** - Excepcionalmente, o primeiro mandato dos membros mencionados no inciso II deste artigo será de 2(dois) anos.

**§ 4º** - Os membros eleitos mencionados no inciso II deste artigo não participarão da eleição para indicação ou renovação dos seus sucessores no respectivo Conselho.



CONFERE COM O ORIGINAL  
PELO GGER O. LIMA  
004 465 773-19  
26/07/2022

Francisca Valéria B. Ribeiro  
Diretora Presidente  
ESFAPEGE



§ 5º - No caso de vacância da função de membro eleito, o Conselho deverá eleger outro membro pra completar o respectivo mandato, obedecida à representatividade expressa no inciso II deste artigo.

**Art. 16º** - O diretor-Executivo da ESFAPEGE participará das reuniões do conselho Administração, sem direito a voto.

**Art. 17º** - Cabe ao Coordenador do Conselho de Administração:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração;

III - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por resolução da **ESFAPEGE**.

**Art. 18º** - O conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 6 (seis) vezes a cada ano civil e, em caráter extraordinário quando necessário for, mediante convocação de seu coordenador, ou de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus componentes, para apreciação de qualquer assunto de interesse da **ESFAPEGE**.

§ 1º - Nas reuniões do Conselho de Administração, as deliberações serão sempre tomadas por maioria simples de votos dos presentes, exigida a presença de pelo menos a maioria de seus membros em cada sessão.

§ 2º - Nas sessões, o Coordenador do Conselho Administração da **ESFAPEGE**, terá além do voto pessoal, o de qualidade (voto minerva), em caso de empate. Na ausência ou impedimento do Coordenador, assumirá, com as mesmas prerrogativas, a condução dos trabalhos do Conselho de Administração um dos representantes do Poder Municipal, escolhido dentre os presentes.

§ 3º - Os membros do conselho de Administração não receberão remuneração ou vantagem, a qualquer título, pelos serviços, nesta condição, prestadas a **ESFAPEGE**.


§ 4º - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrarem a Diretoria Executiva da Entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

### SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

**Art. 19º**- O conselho fiscal, que será composto por 3 (três) membros eleitos por 2 (dois) anos, pela mesma assembléia geral que eleger o

CONFERE COM O ORIGINAL  
P/ GOGG O LIMA  
006 UUS 743-19  
26/07/2022



  
Francisca Valéria B. Ribeiro  
Diretora Presidente  
ESFAPEGE

conselho de administração, tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da **ESFAPEGE**, com as seguintes atribuições:



**I** - examinar a escrituração da **ESFAPEGE**, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;

**II** - dar parecer sobre a aplicação de numerários da **ESFAPEGE**;

**III** - dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;

**IV** - dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.

#### **SEÇÃO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 20º** - A Diretoria Executiva, como órgão de direção, é composta dos seguintes membros:

**I** - Diretor(a) Presidente(a);

**II** - Diretor(a) Administrativo/Financeiro(a);

**II.I** - Coordenadoria de Gestão de Pessoas

**II.II** - Coordenadoria de Logística e Planejamento

**II.III** - Coordenadoria de Comunicação e Tecnologia da Informação.

**III** - Diretor(a) Pedagógico(a).

**III.I** - Coordenadoria de Análise de Dados

**III.II** - Pesquisa e Avaliação Educacional

**III.III** - Coordenadoria do Ensino Fundamental I

**III.IV** - Coordenadoria do Ensino Fundamental II

**III.V** - Coordenadoria do Ensino Infantil


**III.VI** - Coordenadoria de elaboração de material didático

§ 1º A diretoria Executiva será provida com a designação de cada cargo, a critério do Coordenador do Conselho de Administração da **ESFAPEGE** submeterá sua decisão ao plenário para homologação por maioria simples de votos, devendo ser indicados profissionais, associados ou não, como notório conhecimento e ilibada reputação e que tenham afinidades com os princípios, ideais e finalidades da **ESFAPEGE**;

§ 2º - O Diretor(a) Presidente(a) terá mandato de 4 (quatro) anos, renovável por igual período, sendo seu cargos remunerado pelo



CONFERE COM O ORIGINAL  
PO COGR O LIMA  
COM UMS 723-19  
26/07/2022

  
**Francisca Valente B. Ribeiro**  
Diretora Presidente  
ESFAPEGE

exercício da atividade, respeitados os valores praticados pelo mercado, devendo ser deliberado pelo Conselho de Administração.



§ 3º- Os Diretores Administrativo/Financeiro e Pedagógico terão cargos remunerado pelo exercício da atividade, respeitados os valores praticados pelo mercado, devendo ser deliberado pelo Conselho de Administração, tendo relação constituída através da Consolidação das Leis Trabalhistas;

§ 4º- Os coordenadores terão cargos remunerado pelo exercício da atividade, respeitados os valores praticados pelo mercado, devendo ser deliberado pelo Conselho de Administração, tendo relação constituída através da Consolidação das Leis Trabalhistas;

**Art. 21º - Compete à Diretoria Executiva:**

I-por interlúdio de seu Diretor(a) Presidente(a), representar a entidade em suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele;

II -celebrar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza e outros instrumentos, por meio de seu Diretor(a) Presidente(a), em nome da **ESFAPEGE**;

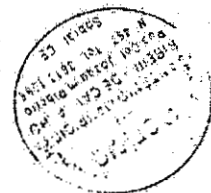
III - administrar, dirigir e supervisionar as atividades da **ESFAPEGE** podendo delegar essa atribuição ou constituir mandatários ou procuradores, em caso específicos e em nome da Entidade, ressalvados os casos de competência do Conselho de Administração;

IV - praticar todos os atos relativos à administração patrimonial e financeira, inclusive autorizar despesas e pagamentos da **ESFAPEGE**, sempre em conjunto pelo Diretor(a) Presidente(a), o(a) Diretor(a)Administrativo/Financeiro(a) e o Diretor(a) Pedagógico(a);

V - Promover a execução dos objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração;

VI - Exercer o comando estratégico conduzindo o planejamento, a organização, a coordenação e o controle geral das atividades da **ESFAPEGE**;

VII - Submeter à aprovação do conselho de administração a proposta do Contrato de Gestão e suas alterações;



CONFERE Com o ORIGINAL  
Pº EDGAR O. LIMA  
Cdm UUS 773.19  
26/07/2022

  
Francisco Valdeir B. Ribeiro  
Diretor Presidente  
ESFAPEGE



VIII - planejar, executar e controlar as atividades relativas à administração dos recursos humanos da **ESFAPEGE**;

IX - manter informado o Coordenador do Conselho de Administração, através de relatórios gerenciais – financeiros, bem como, sobre as atividades da entidade, e sendo necessário, sugerir ao mesmo ou a seus membros, a convocação do citado Conselho;

X - praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Administração;

XI - reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando se for necessário, sendo suas reuniões convocados pelo(a) Diretor(a) Presidente(a), que presidirá seus trabalhos;

XII - adotar todas as medidas não expressas neste Estatuto, necessárias ao zelo e bom andamento das atividades da **ESFAPEGE**;

XIII - realizar de seminários sobre Organizações Sociais e outros assuntos relacionados com a atividade da **ESFAPEGE**;

XIV- planejar, coordenar e supervisionar as atividades relativas à pesquisa científica, ensino, treinamento e assessoramento, relativas às atividades fins da **ESFAPEGE**;

XV- elaborar a prestação de contas e relatórios legalmente exigidos e previstos em contrato de gestão e o seu encaminhamento ao Conselho de Administração da **ESFAPEGE**;

XVI -desenvolver estudos econômicos - financeiros para a obtenção dos recursos necessários à realização das atividades da **ESFAPEGE**;

XVII - instituir remuneração para aqueles profissionais que prestam serviços específicos a **ESFAPEGE**, respeitados os valores praticados pelo mercado na região correspondente na sua área de atuação;

XVIII - assinar cheques e documentos relativos à movimentação de numerários em conjunto, o(a) Diretor (a) Executivo(a) e o(a) Diretor(a) Administrativo/Financeiro(a);

XIX – quando firmar junto ao Município de Sobral-CE um Contrato de Gestão deverá publicar no Impresso Oficial do referido município a integrados relatórios financeiros anuais e do relatório anual de execução do citado contrato.

XX – caberá ao Diretor(a) Presidente(a) nomear os coordenadores descritos nos sub itens II e III.



*Francisca Valéria B. Ribeiro*  
Diretora Presidente  
ESFAPEGE

CONFERE COM O ORIGINAL  
FEZ COPIA O. LIMA  
004 445 773-19  
26/07/2022

**Parágrafo Primeiro** - As atividades acima especificadas, quando não exercidas conjuntamente, serão desenvolvidas conforme a competência adstrita ao Diretor(a) Presidente(a), ao Diretor(a) Administrativo/Financeiro(a) e ao Diretor(a) Pedagógico(a).



**Parágrafo Segundo** - Em seus afastamentos e impedimentos, o(a) Diretor(a) Presidente(a); indicará um dos demais diretores para substituí-lo(a), sendo que em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o Conselho de Administração deverá ser, obrigatoriamente, convocado para indicar o(a) substituto(a).



**Parágrafo Terceiro** - Em caso de vacância do cargo de Diretor(a) Presidente(a), o mesmo será substituído pelo(a) Diretor(a) Administrativo(a), o (a) qual deverá de imediato, convocar o Conselho de Administração para que seja nomeado(a) o(a) novo(a) titular.

**Art. 22º**- O sistema de gestão da **ESFAPEGE** será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**Art. 23º** - Compete às Coordenações a seguintes atribuições:

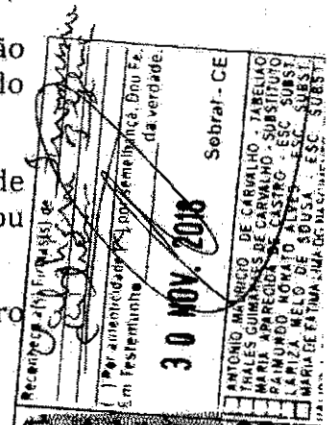
**CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 24º** - Os membros da **ESFAPEGE** não respondem isolada, nem subsidiariamente, pelo patrimônio deste, nem pelas suas obrigações;

**Art.25º** - As compras e serviços contratados pela **ESFAPEGE** deverão ser regulamentado através de manual próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

**Art. 26º**- É vedada a **ESFAPEGE** a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sobre quaisquer meios ou formas.

Este Estatuto entrará em vigor na data de sua inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.



Sobral-CE, 30 de Novembro de 2018



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Provimento 08/2014

Cartório Modesto de Carvalho OFÍCIO NOTAS E REGISTRO R. Rui Barbosa, nº 35 - Centro CEP: 51.311-97 - Sobral - CE - Brasil - 33015-985 Fone: (85) 3301-1000	Apresentado o registro	30 NOV. 2018
	de livro de pessoa Jurídica e protocolada sob nº 46421 e háve registro no Livro de Registro Civil sob nº 150	150
Cidade: Sobral - CE		Sobral - CE
ANTONIO MARINHO DE CARVALHO - TABELIÃO MARIA APARECIDA DE CARVALHO - SUBSTITUTO RAIMUNDO NONATO LAGES - ESC. SUBST. CARLA MELO DE SOUSA - ESC. SUBST.		

Emolumento	FERMOJUR
SELO	ISS
FAADEP	FRMP
SELO N° AM 94621	

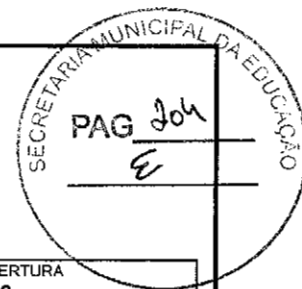
Valido somente com o selo de Autenticidade



CONFERE COM O ORIGINAL  
PE GOAR O. LIMA  
004 UUS 773-19 26/07/2022



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

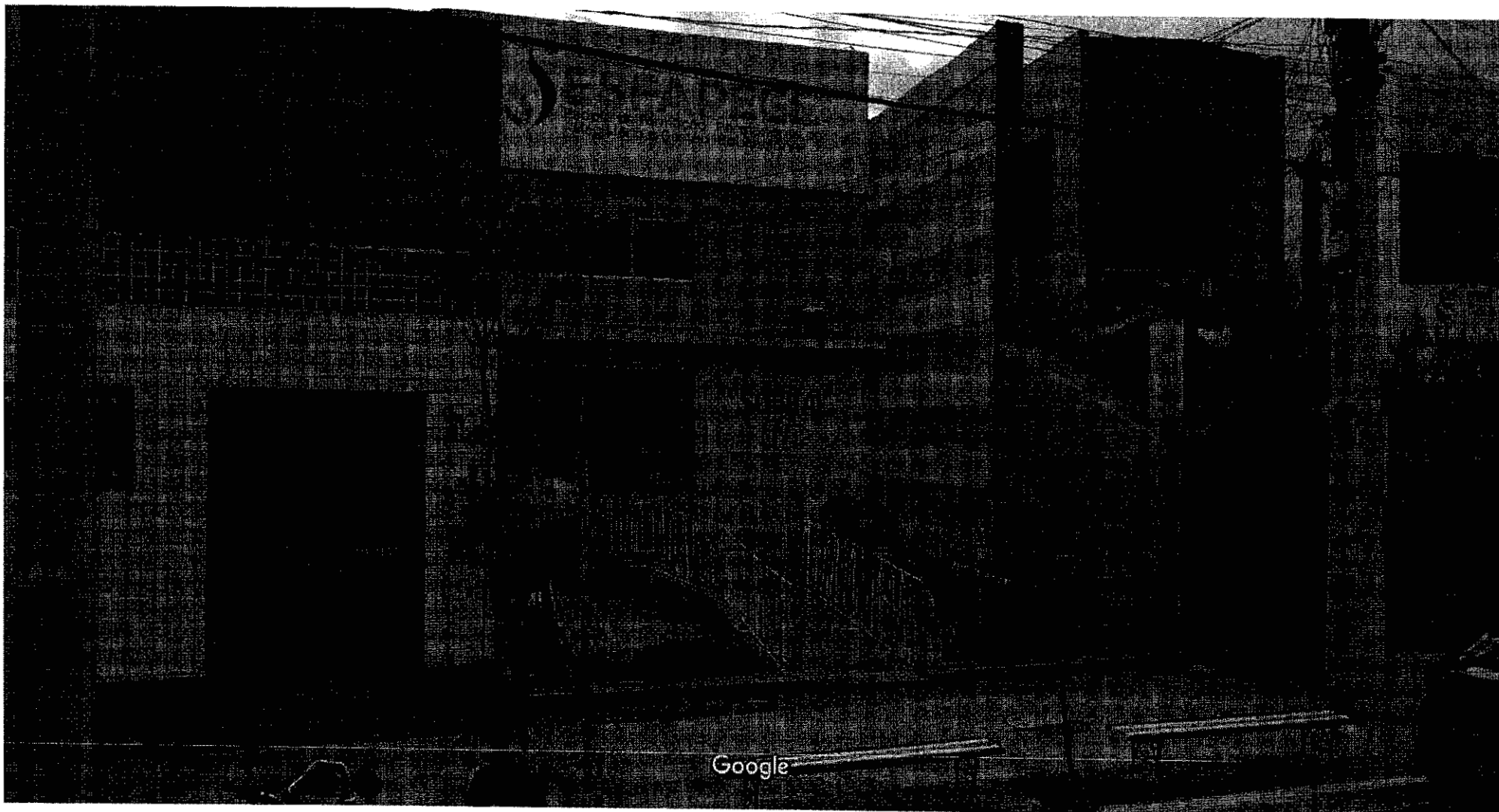


NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>08.155.296/0001-21</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>14/07/2006</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ESCOLA DE FORMACAO PERMANENTE DO MAGISTERIO E GESTAO EDUCACIONAL - ESFAPEGE</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ESFAPEGE</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b> <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>AV DOM JOSE TUPINAMBA DA FROTA</b>	NÚMERO <b>1166</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>62.010-290</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SOBRAL</b>
UF <b>CE</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>RH.ESFAPEGE@GMAIL.COM</b>	
TELEFONE <b>(88) 8137-3229</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>14/07/2006</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/07/2022** às **08:23:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

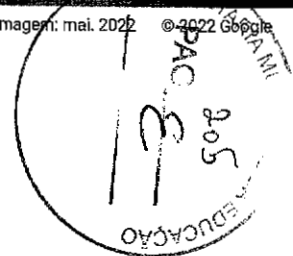


Sobral, Ceará

Google

Street View - mai. 2022

Captura da Imagem: mai. 2022 © 2022 Google







**PREFEITURA DE SOBRAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS**  
**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**



**Nº 0000003052**

**DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL**

Inscrição Contribuinte / Nome

**24396 - ESCOLA DE FORMACAO PERMANENTE DO MAGISTERIO E GESTAO EDUCACIONAL - ESFAPEGE**

Endereço

AVN DOM JOSE TUPINAMBA DA FROTA, 1166

CENTRO SOBRAL-CE CEP: 62010290

No. Requerimento

0000003052/2022

Documento

C.N.P.J.: 08.155.296/0001-21

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

**CERTIDÃO**

Certificamos para os devidos fins, que revendo os registros dos cadastros da dívida ativa e de inadimplentes desta Secretaria, constata-se - até a presente data - não existirem em nome do(a) requerente, nenhuma pendência relativa a tributos municipais.

A Secretária do Orçamento e Finanças se reserva o direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apurados. Para Constar, foi lavrada a presente Certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://servicos.speedgov.com.br>

SOBRAL-CE, 02 DE MAIO DE 2022

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

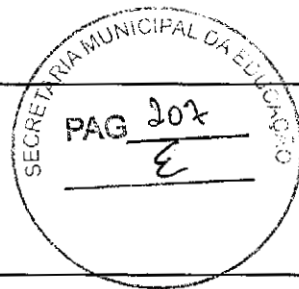
**VALIDA ATÉ: 30/07/2022**

COD. VALIDAÇÃO 0000003052





**PREFEITURA DE SOBRAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS**



**VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO**

**Nº: 2022 / 0000003052**

**DOCUMENTO: C.N.P.J.: 08.155.296/0001-21**

**DATA DE EMISSÃO: 02/05/2022**

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 30/07/22  
SOBRAL-CE, 02 DE MAIO DE 2022

**CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET**

**em 18/07/22 às 08:37:40**



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado**



**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**  
202219611722

**Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001**

<b>IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE</b>
<b>Inscrição Estadual:</b> *****
<b>CNPJ / CPF:</b> 08155296000121
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> *****

**Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.**

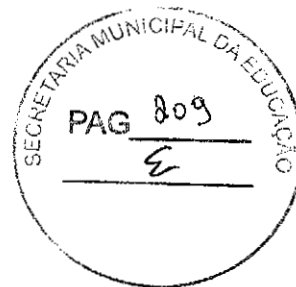
**EMITIDA VIA INTERNET EM 18/07/2022 ÀS 08:37:07  
VÁLIDA ATÉ 16/09/2022**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço  
www.sefaz.ce.gov.br**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME**  
**CONFIRMO A AUTENTICIDADE:**  
 Assinatura: FR GORG O. LIMA  
 CPF: 004 445 743 19  
 Data: 26/07/2022



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ESCOLA DE FORMACAO PERMANENTE DO MAGISTERIO E GESTAO EDUCACIONAL - ESFAPEGE**  
**CNPJ: 08.155.296/0001-21**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:57:55 do dia 04/07/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 31/12/2022.

Código de controle da certidão: **6238.5ABA.EA39.C1EE**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME**  
**CONFIRMO A AUTENTICIDADE:**  
Assinatura: Fº EDGAR O. Lima  
CPF: 004 445 773-19  
Data: 26/07/2022

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 08.155.296/0001-21

**Razão Social:** ESCOLA DE FORMACAO P MAGISTERIO GESTAO EDUCACIONAL

**Endereço:** AV DOM JOSE TUPINAMBA DA FROTA 1166 / CENTRO / SOBRAL / CE / 62010-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/07/2022 a 14/08/2022

**Certificação Número:** 2022071601462192015677

Informação obtida em 18/07/2022 08:35:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

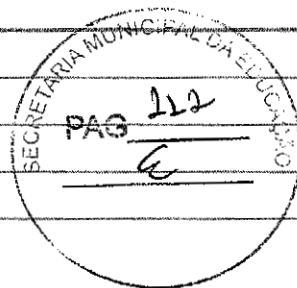
**Inscrição:** 08.155.296/0001-21

**Razão social:** ESCOLA DE FORMACAO P MAGISTERIO GESTAO EDUCACIONAL

**Nome fantasia:** SFAPEGE

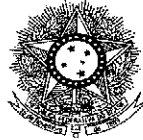
Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
16/07/2022	16/07/2022 a 14/08/2022	2022071601462192015677
27/06/2022	27/06/2022 a 26/07/2022	2022062701394682988775
08/06/2022	08/06/2022 a 07/07/2022	2022060817292389101161
20/05/2022	20/05/2022 a 18/06/2022	2022052001125069663325
01/05/2022	01/05/2022 a 30/05/2022	2022050100490518465381
12/04/2022	12/04/2022 a 11/05/2022	2022041201104122751033
24/03/2022	24/03/2022 a 22/04/2022	2022032401173198261275
05/03/2022	05/03/2022 a 03/04/2022	2022030501021868569761
14/02/2022	14/02/2022 a 15/03/2022	2022021401041797875174
26/01/2022	26/01/2022 a 24/02/2022	2022012602595618455595
07/01/2022	07/01/2022 a 05/02/2022	2022010705402655144091
19/12/2021	19/12/2021 a 17/01/2022	2021121901165165592209
30/11/2021	30/11/2021 a 29/12/2021	2021113001240422834887
11/11/2021	11/11/2021 a 10/12/2021	2021111101343050426935
23/10/2021	23/10/2021 a 21/11/2021	2021102301185402923507
04/10/2021	04/10/2021 a 02/11/2021	2021100401015255526089
15/09/2021	15/09/2021 a 14/10/2021	2021091501172151689631
27/08/2021	27/08/2021 a 25/09/2021	2021082701242053632000
08/08/2021	08/08/2021 a 06/09/2021	2021080800571681048364
21/04/2021	21/04/2021 a 18/08/2021	2021042101322859911170
02/04/2021	02/04/2021 a 01/05/2021	2021040201115706381657
14/03/2021	14/03/2021 a 12/04/2021	2021031401265395330704
23/02/2021	23/02/2021 a 24/03/2021	2021022301501166423038
04/02/2021	04/02/2021 a 05/03/2021	2021020403055830559982
16/01/2021	16/01/2021 a 14/02/2021	2021011602032879094200
28/12/2020	28/12/2020 a 26/01/2021	2020122802022374709050
09/12/2020	09/12/2020 a 07/01/2021	2020120902134735654962
20/11/2020	20/11/2020 a 19/12/2020	2020112002101012482261
01/11/2020	01/11/2020 a 30/11/2020	2020110102183206548503
13/10/2020	13/10/2020 a 11/11/2020	2020101301493960394090

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CRT
24/09/2020	24/09/2020 a 23/10/2020	2020092404294580812040
05/09/2020	05/09/2020 a 04/10/2020	2020090502431353097694
17/08/2020	17/08/2020 a 15/09/2020	2020081703120922962768
29/07/2020	29/07/2020 a 27/08/2020	2020072902515683053969



Resultado da consulta em 18/07/2022 08:35:51

[Voltar](#)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESCOLA DE FORMACAO PERMANENTE DO MAGISTERIO E GESTAO EDUCACIONAL - ESFAPEGE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.155.296/0001-21

Certidão nº: 22607146/2022

Expedição: 18/07/2022, às 08:36:43

Validade: 14/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESCOLA DE FORMACAO PERMANENTE DO MAGISTERIO E GESTAO EDUCACIONAL - ESFAPEGE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.155.296/0001-21**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME</b>
CONFIRMO A AUTENTICIDADE:
Assinatura: <u>FRANCISCA O. LIMA</u>
CPF: <u>004 445 773-19</u>
Data: <u>26/07/2022</u>



## DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

À Comissão Permanente de Licitação Sobral - CE  
Ref.: **CHAMADA PÚBLICA Nº CHP22001-SME**



## DECLARAÇÃO

ESCOLA DE FORMACAO PERMANENTE DO MAGISTERIO E GESTAO EDUCACIONAL – ESFAPEGE, inscrito no CNPJ nº 08.155.296/0001-21, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos e em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Sobral – CE, 05 de julho de 2022.

**AMAURY GOMES DA SILVA**

Diretor - Presidente  
ESFAPEGE

CONFORME O EDITAL  
DA CHAMADA PÚBLICA  
CH22001-SME  
PE GOB O. LMA  
004 445 773-15  
26/07/2022